

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 77/2026 de 11 de maio

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A.

A Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (ZEEMSV) constitui um dos principais pilares da estratégia de transição para a economia azul, integrando o desenvolvimento portuário, das pescas e da reparação e construção navais, com impacto relevante na dinamização das economias das ilhas do Norte e, de forma mais ampla, no conjunto da economia nacional, conforme previsto no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2021-2026).

Neste contexto, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 69/2020, de 17 de setembro, a AZEEMSV, entidade de domínio exclusivamente público, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, organizativa e regulamentar, responsável pela implementação, gestão e desenvolvimento da ZEEMSV.

Para o cumprimento da sua missão a AZEEMSV tem em execução os projetos de remodelação e requalificação do Parque Industrial do Lazareto (PIL), em consequência da sua degradação ao longo dos anos, e, ainda, a montagem do Balcão Único da ZEEMSV (BUZ), financiado pelo empréstimo bancário, contraído junto do Banco BAI Cabo Verde, na ordem de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), com garantia do aval do Estado.

No contexto de fenómenos climáticos extremos, a passagem da onda tropical Erin, na madrugada de 11 de agosto de 2025, provocou danos significativos na ilha de São Vicente, com fortes enxurradas que originaram enchentes, inundações, deslizamentos de terras, desabamentos de muros, bem como a destruição de vias públicas e habitações. Estes eventos afetaram, também, as obras de requalificação do Parque Industrial do Lazareto (PIL), comprometendo acessibilidades e infraestruturas associadas.

Com o objetivo de reparar os estragos causados por esta tempestade nas acessibilidades e infraestruturas do PIL, a AZEEMSV solicitou o reforço do financiamento inicialmente concedido pelo Banco BAI Cabo Verde, S.A., no montante de 17.000.000\$00 (dezassete milhões de escudos), o qual foi aceite, condicionado ao reforço do aval do Estado. Assim, o aval do Estado concedido através da Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, no valor de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos) passa a ser de 167.000.000\$00 (cento e sessenta e sete milhões de escudos).

Considerando a relevância dos investimentos previstos para a requalificação e modernização das

infraestruturas da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente, bem como o seu enquadramento nas políticas públicas de desenvolvimento da economia marítima e dos setores conexos, o Estado de Cabo Verde reconhece o interesse público em apoiar a AZEEMSV na mobilização dos recursos financeiros necessários à prossecução das suas atribuições, através do reforço do aval concedido através da Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-Lei 42/2018, de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, que autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º da Resolução n.º 71/2024, de 30 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Autoridade da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (AZEEMSV), para garantia de um empréstimo bancário, obtido junto do Banco BAI Cabo Verde, S.A., no valor de 167.000.000\$00 (cento e sessenta e sete milhões de escudos)”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de abril de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

